



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2017.15.1.000973-8

No dia 18 de fevereiro de 2016, por volta das 12 h e 40 minutos, no interior [de transporte público] (...), que circulava no Recanto das Emas no momento dos fatos, o acusado, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça e cor.

No dia dos fatos, a vítima estava na companhia de seu esposo, (...), que se encontrava com a perna engessada.

Nas circunstâncias acima descritas, ao embarcar no referido ônibus, a vítima solicitou ao motorista que abrisse a porta central do veículo e acionasse o elevador, uma vez que seu marido não conseguia subir as escadas, o que foi negado. O marido da vítima comunicou que levaria os fatos ao conhecimento da empresa (...), oportunidade em que o cobrador, (...), passou a injuriar [a vítima] nos seguintes termos: *“não somos obrigados a parar o ônibus e abaixar a rampa, sua nequinha”*. (fl. 28).

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas no art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, fevereiro de 2018.